

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

Processo 095/2024 - Edital nº 086/2024
Abertura dos envelopes: 24/07/2024 às 09h00

Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015.

A Prefeitura Municipal de Palmital/SP, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 119 – Centro, CEP: 19970-074, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresa, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 47.801.886-1 e CPF/MF nº 395.567.688-90, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, CEP: 19970-078, em Palmital/SP, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2023, através da Diretoria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e sua **vigência** será de **12 (doze) meses**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **período de 05/07 a 24/07, até às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, localizada na Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Divisão de Licitação.

1. OBJETO

O objeto desta Chamada Pública é **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor (R\$) Unitário	Valor Total R\$
1	6.000	MÇ	ALFACE CRESPA	6,13	36.780,00
2	1.000	KG	ALMEIRÃO PICADO	35,00	35.000,00
3	11.000	KG	BANANA NANICA	6,16	67.760,00
4	500	KG	BETERRABA	6,50	3.250,00
5	500	KG	BRÓCOLIS	17,00	8.500,00
6	1.000	KG	CHEIRO VERDE (SALSA E CEBOLINHA) PICADO	35,47	35.470,00
7	1.500	KG	CHICÓRIA PICADA	14,84	22.260,00
8	1.500	KG	COUVE MANTEIGA EXTRA ESPECIAL PICADA	31,50	47.250,00
9	1.000	KG	REPOLHO VERDE LISO ESPECIAL	8,20	8.200,00
10	1.500	MÇ	RÚCULA	6,78	10.170,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 274.640,00	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes: **MERENDA ESCOLAR - 02.03.06. 12.306. 0118 2.143 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - 33.90.30.07.00.**

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2018.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou cópia do **CPF/MF**;
- II - **Extrato da DAP Física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou cópia do **CPF/MF**;
- II - **Extrato da DAP Física** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- II - o **Extrato da DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- IV - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo as **contribuições sociais** - Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014
- V - as cópias do **Estatuto e Ata** de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - a **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a **Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4. DAS AUTENTICAÇÕES - ENVELOPE Nº 01

3.4.1. Este envelope deverá conter no seu interior, em 01 (UMA) VIA apenas, os quais deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Contratação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 12, inciso IV da Lei 14.133/2021;

3.4.2. A(s) autenticação(ões) por membro da Comissão de Contratação poderá ser até na data de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhadas de documentos originais **(dentro ou fora do envelope "habilitação")**, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal que se fizer presente.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2023).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e após o prazo da publicação da relação dos proponentes o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão de Contratação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Qtidade.	Local de entrega	Periodicidade de entrega (semanal/quinzenal)

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado **em até 15 (quinze) dias**, após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. **No ato do pagamento, a Prefeitura realizará a retenção do imposto de renda nos termos do que dispõe o Decreto nº. 5.050 de 25 de agosto de 2023.** Disponível em https://www.palmital.sp.gov.br/porta1/leis_decretos/1/0/0/0/3/5050/2023/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/A/data-decrescente/simples

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site: www.palmital.sp.gov.br, PNCP e na sede da Prefeitura de Palmital, na Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 119 – Centro, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

8.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.2. O **limite individual** de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os Contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser Contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

8.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como na Lei 14.133/2021.

Palmital/SP, em 04 de julho de 2024.-

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES

-Prefeito Municipal-

ANEXO II - MINUTA - CONTRATO DE VENDA

CONTRATO Nº --/2024.

**Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da
Agricultura Familiar para a alimentação
escolar/PNAE, entre o MUNICÍPIO DE PALMITAL e**

_____.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Palmital/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 119 – Centro, CEP: 19970-074, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresa, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 47.801.886-1 e CPF/MF nº 395.567.688-90, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, CEP: 19970-078, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (_____), com situado na Rua/Av. _____, n.º _____, em (Município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2024, Processo nº 095/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercícios de 2024 e 2025**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública em referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ _____ (_____)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Item	Qtde.	Un.	Descrição completa	Valor (R\$) Unitário	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O **pagamento** será realizado **em até 15 (quinze) dias**, após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5.2. No ato do pagamento, a Contratante realizará a retenção do imposto de renda nos termos do que dispõe o Decreto nº. 5.050 de 25 de agosto de 2023. Disponível em https://www.palmital.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1/0/0/0/3/5050/2023/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/A/data-decrescente/simples

5.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **MERENDA ESCOLAR - 02.03.06. 12.306. 0118 2.143 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - 33.90.30.07.00.**

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do Contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A Gestora deste Termo é a Diretora do Departamento de Educação, a sr^a MARCIA HELENA DESCROVE FRANCO, portadora do CPF/MF sob nº 104.795.008-19, e a fiscalização ficará a cargo da Nutricionista sr^a FERNANDA GASPAR MARQUES, portadora do CPF/MF sob nº 289.950.108-94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública em referência, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2023, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus Termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de Notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente **Contrato vigorará** da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o Cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **12 (doze) meses da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Palmital/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Palmital/SP, ____de____ de 2024.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-Prefeito Municipal-

-Contratado-

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 002/2024.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

<u>A – GRUPO FORMAL</u>				
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ N.º	
3. ENDEREÇO	4. MUNICÍPIO		5. CEP	
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		7. CPF		8. FONE
9. BANCO	10. N.º AGÊNCIA		11. N.º CONTA CORRENTE	
<u>B – GRUPO INFORMAL</u>				
1. NOME DO PROPONENTE:				
2. End.:				
3. Bairro:		4. MUNICÍPIO	5. CEP	
6. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA		7. CPF	8. DDD/FONE	

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO FORMAL)

1 – NOME	2 – CPF	3 – DAP	4 – BCO & AGÊNCIA	5 – N.º C/CORRENTE
1				
2				
3				
4				
5				
6				

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. NOME DO PROPONENTE	2. CNPJ N.º	3. MUNICÍPIO
4. ENDEREÇO		5. FONE
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL		7. CPF

--	--

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do agricultor familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Qtdade.	5. Preço/Unid.	6. Valor total
				Total Agricultor	
				Total Agricultor	
				Total Agricultor	
				Total Agricultor	
				Total Agricultor	
				Total Agricultor	
				Total Agricultor	
				Total Agricultor	
				Total do Projeto	

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1 - Produto	2 – Unidade	3 - Quantidade	4 - Preço Unitário	5- Valor Total por Produto
			Total do Projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Grupo Formal / Grupo Informal

(Cidade), em ____ de _____ de 2024.-

Assinatura do Representante legal
